



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024
CONTRATO Nº 223-22/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº 23.519, de 06 de janeiro de 2025, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e **BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.810.557/0001-86, sediada na Estrada de Campinas, nº 2926 – sala 01, bairro Campinas de Pirajá – Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO GERALDO PINHEIRO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 0467870977 SSP/BA e inscrito no CPF nº 486.465.985-00, celebram entre si **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2024, do tipo menor preço global por grupo, e Ata de Registro de Preços nº 147/2024, Processo Administrativo nº 05255/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Nº item	Descritivo dos Itens	Unid. de medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8.1	Pneu para máquina: 17.5x25. 16 LONAS - COMUM, certificado pelo INMETRO, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.	UN	10	4.337,14	43.371,40
8.2	Câmara de ar (pneu para máquina) 17.5x25. Certificado pelo INMETRO.	UN	10	466,66	4.666,60
8.3	Protetor 17.5x25. Certificado pelo INMETRO.	UN	10	347,25	3.472,50
10.1	Pneu para máquina: 16.9x24. 12 LONAS - COMUM, certificado pelo INMETRO, não reconicionado e/ou	UN	2	5.752,39	11.504,78



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024
CONTRATO Nº 223-22/2025

	remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.				
10.2	Câmara de ar (pneu para máquina) 16.9x24. Certificado pelo INMETRO.	UN	<u>2</u>	497,61	995,22
11.1	Pneu para máquina: 12.5-80-18. 12 LONAS - COMUM, certificado pelo INMETRO, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.	UN	<u>4</u>	2.384,98	9.539,92
11.2	Câmara de ar (pneu para máquina) 12.5-80-18. Certificado pelo INMETRO.	UN	<u>4</u>	415,02	1.660,08
12.1	Pneu para automóvel 175-75 - R 13. Construção radial, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente, devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC), conforme disposto na legislação vigente do INMETRO; Apresentação do código DOT - Semana e ano de fabricação. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.	UN	<u>12</u>	462,50	5.550,00
14.1	Pneu para automóvel 185 65 R14. Construção radial, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente, devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC), conforme disposto na legislação vigente do INMETRO; Apresentação do código DOT - Semana e ano de fabricação. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.	UN	<u>48</u>	571,87	27.449,76
16.1	Pneu para automóvel 205-60 - R 15. Construção radial, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente, devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC), conforme disposto na legislação vigente do INMETRO; Apresentação do código DOT - Semana e ano de fabricação. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.	UN	<u>20</u>	946,60	18.932,00
18.1	Pneu para automóvel 245-70- R16. Construção radial, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de	UN	<u>12</u>	1.007,35	12.088,20



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024

CONTRATO Nº 223-22/2025

qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente, devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC), conforme disposto na legislação vigente do INMETRO; Apresentação do código DOT - Semana e ano de fabricação. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.				
Valor Total				139.230,46

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução, conclusão e recebimento do objeto contratado estão descritos nos Itens 7 e 9 do Termo de Referência;
- 2.2. Os bens serão entregues de forma gradativa, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 139.230,46 (cento e trinta e nove mil duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o item 9 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024

CONTRATO Nº 223-22/2025

- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 12/08/2025 até 12/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 1.4 do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

- 5.1. Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI: Atividade: 2.033; Elemento: 33.90.30.00; Sub-Elemento: 39000; Fonte de Recurso: 500.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3. Substituir os bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024

CONTRATO Nº 223-22/2025

- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 8 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 05255/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

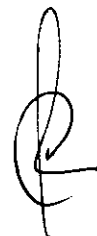
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

I. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024

CONTRATO Nº 223-22/2025

- III.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- IV.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- V.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- VI.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- VII.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato,
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024
CONTRATO Nº 223-22/2025

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2024 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 05255/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 05255/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.



VITÓRIA DA
CONQUISTA
BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024

CONTRATO Nº 223-22/2025

Vitória da Conquista – BA, 12 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

RODRIGO CARDOSO BULHÕES

CPF Nº 839.422.205-63

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.810.557/0001-86
Endereço: ESTRADA DE CAMPINAS Nº 2926 - CAMPINAS DE PIRAJA, SALVADOR/BA -
CEP: 41275410 - SALA 01

Número da Certidão: 2826167

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:14:27 horas do dia 07/08/2025.

Válida até dia 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **2991.40CD.2650.B533.95E0.360A.0122.B54B**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.810.557/0001-86

Certidão nº: 33863438/2025

Expedição: 18/06/2025, às 15:04:02

Validade: 15/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.810.557/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.810.557/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:21 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **5675.91A4.F34C.7DA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253184989**

RAZÃO SOCIAL BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 053.175.991	CNPJ 03.810.557/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.810.557/0001-86
Razão Social: BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTOA
Endereço: EST VELHA DE CAMPINAS 54 KM 04 / CAMPINAS DE PIRAJA / SALVADOR / BA / 41270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072405270927572992

Informação obtida em 07/08/2025 16:19:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165- 28/2025

CONTRATADO: COPIADORA ELI LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, para serem utilizados nos serviços da Coordenação da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. **Atividades:** 2.092 **Elemento:** 33.90.30.00, **Sub-elemento:** 41. **Fontes de Recurso:** 500. **Data da assinatura:** 24/07/2025. **Data do Empenho:** 24/07/2025 **Vigência do contrato:** data da assinatura até 31/12/2025. **Valor total do contrato.** R\$ 2.220,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais).

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução
Orçamentária

RESUMO DO CONTRATO Nº 223- 22/2025 – SEMGI

Contratado: BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Contratante: Município De Vitória Da Conquista.

Pregão Eletrônico nº 045/2024, do tipo menor preço global por grupo, e Ata de Registro de Preços nº 147/2024, Processo Administrativo nº 05255/2024.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI. **Dotação Orçamentária:** Atividade: 2.033 **Elementos:** 33.90.39.00 **Sub - Elemento:** 39000 e **Fonte de Recurso:** 500. **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2025 **VIGENCIA DO CONTRATO:** 12/08/2025 até 12/08/2026. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 139.230,46 (cento e trinta e nove mil duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução
Orçamentária

RESUMO DO CONTRATO Nº 108/2025-FSVC

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA
DA CONQUISTA**
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 108/2025-FSVC

CONTRATADO: MEGO - MEDICINA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, ATA DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 - Processo Administrativo nº 327/2025.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2025
VIGENCIA DO CONTRATO: 11/08/2025 a 11/08/2028
VALOR: O valor anual do presente contrato é estimado R\$ 614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais).

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 124/2025 SMS

Processo Administrativo nº: 82559/2025

CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, **CONTRATADO:** DETE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 51.157.155/0001-77, **INÍCIO:** 01/08/2025 **TÉRMINO:** 31/12/2025 **ASSINATURA:** 01/08/2025 **VALOR TOTAL:** R\$ 62.224,20 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) **OBJETO:** Fornecimento de

[illegible]

Associação Primeira Ponte
Vila 14000-4
Rua da Liberdade, 200
Cidade de São Paulo
CEP 05400-000

Learn More About Us
Call 1-800-451-4511

[Handwritten signature]

PORTARIA N° 284/2025

**DESIGNA GESTOR E FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
DE CONTRATO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 421/87 e o Decreto n.º 23.512/2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.",

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob n.º 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob n.º 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do **CONTRATO N.º 223-22/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e BOMBINJEI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.810.557/0001-86**, que tem por objeto a prestação de serviço de chaveiro.

Gestor do Contrato	Helder Carlos Silva de Sousa	Matrícula nº 14.147-5
Fiscal Técnico	Alberto Santos	Matrícula nº 30.728-7
Fiscal Administrativo (titular)	Alex Lima de Jesus	Matrícula nº 15.422-4
Fiscal Administrativo (suplente)	Thiago Xavier da Silva Brasil	Matrícula 19.900-7

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do art. 2º do Decreto n.º 23.088/2024;

II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem

a sua competência;

III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente a o setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 2º, deste Decreto;

VI- emitir documento comprobatório da avaliação realizado pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VII- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

1- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão, ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas:

VI- fiscalizar a execução do contrato para serem cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

VIII- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos



relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 5º Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual que não observarem as normas contidas nesta Portaria e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público e em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 02 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

DECRETO

DECRETO Nº 23.868, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar municipal nº 1.786/2011 e da Lei municipal nº 1.328/2006, alterada pela Lei nº 1.719/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída a Sr.^a Vanessa Mendes da Silva Novais pela Sr.^a Vanessa Dias Pacheco, na condição de Conselheira Suplente, representante da Secretaria Municipal de Comunicação (Poder Público Municipal).

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 23.575, de 21 de fevereiro de 2025, para refletir as mudanças propostas por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de setembro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.869, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída a Sr.^a Irlane Gomes de Carvalho pela Sr.^a Thayse Andrade Fernandes, na condição de Suplente, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDMDICA.

Art. 2º Fica alterado a alínea b, do inciso IV, do art. 1º do Decreto nº 23.848, de 21 de agosto de 2025, para refletir as mudanças propostas por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de setembro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.870, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos de Superávit Financeiro na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na forma do artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024; e

CONSIDERANDO a existência de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, no exercício de 2024, na Fonte de Recursos 1.570 – Transferências do Governo Federal.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro na referida fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar, oriundo de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados ao reforço das dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica associada à natureza da despesa o Elemento Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, na Ação 1004 – Proinfância, na fonte de recursos 1.570 – Transferência do Governo Federal.

Art. 3º As despesas resultantes da abertura do crédito de que trata este Decreto correrão por conta dos recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 03 de setembro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal